

Publicada em o Jornal Oficial de nº. 1.436, de 18-junho-1966  
(Jornal "O Eco", de 18.6.1966)

LEI Nº. 936

Processo nº. 252-R

**Lei n. 936**

de 14 de maio  
de 1966

Dispõe sobre o uso obrigatório de flúor na água a ser distribuído pela Municipalidade.

A Câmara Municipal de Guaratinguetá, decreta e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Dentro de 90 dias a partir da publicação da presente Lei, fica o Executivo obrigado a publicar a regulamentação referente ao uso obrigatório do flúor na água a ser distribuída pela Municipalidade.

Artigo 2.º — Para que o Executivo possa ter meios para a execução desta lei, caso o Orçamento em vigor, de acordo com a Lei 4.320 não lhes der, tem o Senhor Prefeito o prazo de 30 dias para solicitar, além do concedido no artigo 1.º, os recursos e providências necessários à exequibilidade desta Lei, à Câmara, através de projeto de sua autoria.

Artigo 3.º — Sessenta dias após o término dos prazos concedidos, iniciar-se-á a fluoretação das águas, nos moldes técnicos e científicos da época, visando à maior proteção da população, contra os riscos a que está submetida pela ausência do elemento flúor e de seus compostos.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos 14 de maio de 1966.

Antonio de P. Fortes Azevedo - Pres. da Câmara  
Walter Villela Pinto - 1.º Secretário

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Robertó Oliveira Santos - Diret. da Secretaria  
Registrada no Livro de Leis Municipais, n. VIII  
Ignez Maria Leite de Faria - Secret. Substituto